

- de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/99, de 24 de Abril, 222/2000, de 9 de Setembro, e 57/2002, de 11 de Março, como típicos, nos termos do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril;
- f) Determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas nas estruturas, instalações e equipamentos dos empreendimentos turísticos indicados na alínea a), nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e dos estabelecimentos de restauração e bebidas, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;
- g) Apreciar liminarmente os pedidos de autorização de utilização de casas particulares para turismo no espaço rural, no caso de processos pendentes na DGT à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março;
- h) Convocar todas as entidades cuja intervenção esteja legalmente prevista para quaisquer vistorias, no caso de processos pendentes na DGT à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março;
- i) Autorizar a abertura e a mudança de localização dos estabelecimentos ou de quaisquer formas locais de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto;
- j) Convocar uma comissão arbitral, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, e apreciar o recurso interposto da decisão da mesma;
- k) Decidir sobre o accionamento das cauções prestadas nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, e do n.º 5 do artigo 48.º do referido diploma;
- l) Autorizar a mudança de localização da sede social das empresas de animação turística, assim como a abertura ou a mudança de localização de quaisquer formas locais de representação, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril;
- m) Pronunciar-se sobre os planos de aproveitamento turístico, relativos às zonas de caça turísticas, incluindo a aprovação dos projectos de arquitectura dos pavilhões de caça existentes nas referidas zonas, bem como propor a revogação das concessões e exercer as demais competências da DGT, nos termos dos artigos 77.º, n.º 2, 81.º, 82.º, 83.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, pronunciar-se sobre os projectos de plano de aproveitamento turístico, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, prestar a informação prevista no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal à Direcção-Geral das Florestas, e determinar a realização e todas as diligências necessárias, em caso de pedido de mudança de concessionário, em matéria de zonas de caça turísticas;
- n) Emitir a declaração prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de Outubro, relativamente ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor;
- o) Aprovar os planos e preços das viagens internacionais, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 45/72, de 5 de Fevereiro;
- p) Praticar todos os actos necessários, no âmbito das competências da DGT, relativos e decorrentes da apreciação de projectos dos empreendimentos turísticos indicados na alínea a), incluindo-se entre tais actos a emissão de pareceres sobre projectos de arquitectura e sobre pedidos de informação prévia;
- q) Deliberar sobre o conteúdo das vistorias, relatórios e pareceres emitidos no âmbito das atribuições e competências da Direcção de Serviços de Projectos e Equipamentos Turísticos (DSPET), no que se refere aos empreendimentos turísticos indicados na alínea a);
- r) Fixar os prazos, dentro dos limites legais, para o início e conclusão de quaisquer obras a executar, ou para a entrega de qualquer projecto, no âmbito das competências atribuídas à DGT, nomeadamente as que decorrem dos Decretos-Leis n.ºs 167/97, de 4 de Julho, e 292/98, de 18 de Setembro, no que se refere aos empreendimentos turísticos indicados na alínea a), bem como autorizar a sua prorrogação;
- s) Fixar os prazos, dentro dos limites legais, para o início e conclusão de quaisquer obras a executar ou para entrega de qualquer projecto, no âmbito das competências atribuídas à DGT pelo Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro (e respectivas alterações), e do Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, atentas as normas transitórias fixadas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, no que

se refere aos empreendimentos turísticos indicados na alínea a), bem como autorizar a sua prorrogação;

- t) Despachar, em geral, todos os assuntos inerentes às competências da DGT que ainda subsistam, em matéria de alojamento particular, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, e com o Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, e nos termos do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro;
- u) Autorizar as deslocações dos inspectores e arquitectos da DSPET, por motivo de vistorias ou inspecções a efectuar aos empreendimentos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, aos estabelecimentos de restauração e bebidas, previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, aos hotéis rurais, previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, às agências de viagens e turismo, previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, às empresas de animação turística, previstas no Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, às zonas de caça turísticas, para efeito do disposto no artigo 131.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e às empresas de *rent-a-car*, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à excepção do avião, bem como processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não a que os funcionários tenham direito.

2 — A directora de serviços de Projectos e Equipamentos Turísticos, licenciada Maria Margarida da Silva Carmo, poderá subdelegar na chefe da Divisão de Estabelecimentos Hoteleiros, na chefe da Divisão de Meios Complementares de Alojamento Turístico, na chefe da Divisão de Restauração e Animação, no chefe da Divisão de Turismo no Espaço Rural e Cinegético e na chefe da Divisão de Agências de Viagens e Turismo a prática de todos ou de alguns dos actos subdelegados no presente despacho, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e nos artigos 27.º, n.º 2, e 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Março de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas

Rectificação n.º 727/2003. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 2003, foi publicado o despacho n.º 4239/2003, de 19 de Fevereiro, tendo no entanto o respectivo anexo saído com uma incorrecção.

Assim, na coluna que tem como título «Palmeta», na 2.ª l. onde se lê «NAFO 3 LMNO (°) — Percentagem de 2330 t» deve ler-se «NAFO 3 LMNO (°) — Percentagem de 4858 t».

17 de Março de 2003. — O Chefe do Gabinete, *Luís Albuquerque*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6400/2003 (2.ª série). — O despacho n.º 15/94 reconheceu «Queijo de Azeitão» como denominação de origem e determinou as condições em que o seu uso pode ser efectuado, comendo ao Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão a atribuição do uso daquela denominação de origem aos produtores que o requeiram e conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do Agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Posteriormente e através do Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, foi registado «Queijo de Azeitão» como denominação de origem protegida.

Considerando que entretanto o Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.ª, renunciou à competência que lhe tinha sido atribuída e que a ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida solicitou que a mesma lhe fosse atribuída;

Considerando ainda que a ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida reúne, por um

lado, os requisitos previstos no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e, por outro, as condições necessárias ao desempenho das tarefas essenciais ao desenvolvimento do queijo de Azeitão e à sua valorização comercial:

Determino o seguinte:

1 — A pedido do Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.^{da}, é-lhe retirada a competência de atribuição do uso da denominação de origem protegida (DOP) «Queijo de Azeitão», conferida pelo despacho n.º 15/94.

2 — É integralmente cometida à ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida a competência anteriormente atribuída ao Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.^{da}.

3 — As entidades em causa devem desenvolver procedimentos de colaboração que assegurem a continuidade das acções em curso, com vista à promoção da DOP e à valorização comercial do queijo de Azeitão.

4 — A ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida deve ter em particular atenção as disposições legais, em vigor, em matéria de autorização para o uso da DOP «Queijo de Azeitão», designadamente as constantes do n.º 3 do referido despacho n.º 15/94.

5 — A ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão da DOP em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam a DOP, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

6 — A ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida pode renunciar ao exercício da competência que lhe é cometida pelo presente despacho mediante comunicação escrita dirigida ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica com a antecedência mínima de seis meses, na qual indicará duas ou mais entidades que tenham demonstrado interesse em assumir tal competência em sua substituição, entidades essas que devem preencher os requisitos previstos no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

7 — Não obstante o disposto no número anterior, após a respectiva renúncia, a ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida manter-se-á em exercício de funções de gestão corrente até à designação da entidade substituta.

10 de Março de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

Direcção-Geral das Florestas

Despacho n.º 6401/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2003 do subdirector-geral das Florestas, são promovidos a mestres florestais, da carreira de guarda florestal, em consequência de concurso e com efeitos a partir 21 de Março de 2003, os guardas florestais do quadro desta direcção-geral a seguir mencionados:

Número	Nome	Afectação	Brigada
87	José António Soares Pais	Fogos florestais (Coruche).	50.03
117	Carlos Alberto Matos Marques	Avis	65.12
153	Eduardo Dias Simões	Aljustrel	61.10
243	Eduardo Alberto Costa de Sousa	Loulé	8.15

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Aviso n.º 4398/2003 (2.ª série). — Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2002, respeitante ao pessoal do quadro da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, a Directora do Departamento de Administração Geral, *M. Fernanda Guia*.

Aviso n.º 4399/2003 (2.ª série). — Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2002, respeitante ao pessoal do quadro da ex-Inspecção-Geral das Pescas se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, a Directora do Departamento de Administração Geral, *M. Fernanda Guia*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso n.º 4400/2003 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, diploma com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, avisa-se que foi afixada nos vários serviços da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em observância do preceituado no n.º 3 do artigo 95.º do mesmo diploma, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste organismo referente a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para o dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Março de 2003. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 6402/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Maria Lucília de Jesus Domingues Tavares Cunha, assistente administrativa principal na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso à actividade, ficando colocada na Estação Zootécnica Nacional.

17 de Março de 2003. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vítor Sanches Lucas*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral da Administração Educativa

Deliberação n.º 477/2003. — I — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o conselho administrativo decide delegar as seguintes competências:

1 — Na presidente, licenciada Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, a competência para:

1.1 — Praticar os actos previstos no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril;

1.2 — Autorizar despesas até aos limites previstos no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea a), e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Visar os documentos de despesa.

2 — Na vogal licenciada Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrette Pombeiro a competência para:

2.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 49 898;

2.2 — Substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.3 — Visar os documentos de despesa.

3 — Na vogal licenciada Diva Cristina Esteves de Sousa a competência para:

3.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e pagamentos até ao montante de € 2494;

3.2 — Autorizar a realização de despesas de carácter urgente e o respectivo pagamento pelo fundo de maneo até ao limite de € 499;

3.3 — Verificar e controlar a realização de despesas da Direcção-Geral;